



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

Chamada Pública Nº 000005/2022 - Processo: 010738/2022

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 000005/2022

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, estado do Espírito Santo, localizado na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Município de Santa Teresa/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.444/0001-72, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE / CD nº 26/2013 e na Resolução nº 21/2021, através do Setor de Merenda Escolar, vem realizar Chamada Pública para aquisição parcelada, em entregas quinzenais, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Teresa, designada pela Portaria/CGAB nº. 077/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e as condições estabelecidas no presente edital.

Os Grupos Formais e/ou Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 08/12/2022 a qual deverá ser protocolada até às 09 horas.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Santa Teresa/ES, conforme especificação do Anexo I desta Chamada Pública.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2023.

3. CREDENCIAMENTO

3.1 Identificação pessoal dos representantes legais ou outros representantes, devidamente credenciados, conforme modelo Anexo V, acompanhado de qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público, para promover sua identificação. Serão admitidos no máximo 2 (dois) representantes credenciados por grupo.

3.2 Os documentos solicitados para esta Chamada Pública devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de notas, em Cartório competente ou por autenticação direta pela Comissão Permanente de Licitação.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 001



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

4.1 Grupos dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP Física do agricultor familiar participante, ou extrato da DAP, emitido nos últimos 60 dias;

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. Declaração de compromisso de limite por DAP/ano;

V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013;

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VII. Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública;

VIII. Declaração que comprove que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99;

IX. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

X. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com o § 5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013;

4.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

I. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção,



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

podendo ser municipal, estadual ou federal;

IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc);

V. Declaração de compromisso de limite por DAP/ano;

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

VII. Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública;

VIII. Declaração que comprove que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99;

IX. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união.

X. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com o § 5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013;

4.3 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de habilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal da sede do proponente;

IV. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VI. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc)

VII. Para fornecimento de produtos orgânicos: Certificado de Produtor de orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos in natura e processados;



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

VIII. Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal;

IX. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

X. Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública;

XI. Declaração que comprove que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99;

XII. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com o § 5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013;

5. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 002

5.1 No envelope nº 002 deverá ser entregue:

5.1.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo II**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.1.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**);

5.1.3 Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

6.1 Especificações dos produtos.

Conforme descrito no Anexo I desta Chamada Pública.

6.2 Local de Entrega e Periodicidade

A entrega do produto do presente projeto ocorrerá de acordo com o cronograma entregue ao Agricultor e as Escolas no horário de funcionamento das mesmas.

O produtor deverá obedecer ao cronograma e entregar no setor de Alimentação junto com os comprovantes de entregas identificando o nome da Unidade de Ensino, Município, tipo de produto e quantidade entregue. O responsável pelo recebimento do produto no Setor de Alimentação Escolar



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

(Nutricionista) deverá assiná-lo e enviá-lo junto com as mercadorias. Depois desse processo, os próprios agricultores deverão realizar a entrega de seus produtos nas Unidades de Ensino da sede. Nas Unidades de Ensino localizadas no interior do Município, a entrega dos produtos será efetuada por servidores desta Secretaria. A nutricionista deverá conferir a qualidade e as quantidades dos alimentos, relatando possíveis problemas e auxiliando na sua resolução. Depois disso, assinará o recibo. O recibo fica na Unidade de Ensino e ele deve ser enviado junto com o mapa de merenda escolar até o dia 5 de cada mês.

O Agricultor Familiar ao final da entrega mensal deverá procurar o SEMAE para conferência dos seus recibos e emissão da Nota Fiscal.

6.3 Período de Fornecimento

A entrega dos produtos será de fevereiro a dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos descritos no Anexo I, até a data limite de 31/12/2023.

6.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

6.5 Preço

6.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço médio pesquisado no mercado.

6.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

6.5.2.1 os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

6.5.2.2 média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

6.5.3 O valor pago anualmente a cada agricultor (DAP FAMILIAR) não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), por ano civil, sendo de responsabilidade do Contratado realizar o controle do valor anual de cada agricultor;

6.5.4 Para os produtos agroecológicos ou orgânicos, poderá ser acrescido aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512/2011.

6.6 Contrato

6.6.1 O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

6.7 Pagamento das faturas:

6.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Informais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE, definido a seguir:

- a) Grupo Formal de agricultores e empreendedores da base familiar rural com sede no Município de Santa Teresa - ES;
- b) Grupo Informal de agricultores e empreendedores da base familiar rural com sede no Município de Santa Teresa - ES;
- c) Grupo Formal de agricultores e empreendedores da base familiar rural com sede no Estado do Espírito Santo;
- d) Grupo Informal de agricultores e empreendedores da base familiar rural com sede no Estado do Espírito Santo;
- e) Grupo Formal de agricultores e empreendedores da base familiar rural de Territórios rurais da Região Sudeste;
- f) Grupo Informal de agricultores e empreendedores da base familiar rural de Territórios rurais da Região Sudeste;
- g) Grupo Formal de agricultores e empreendedores da base familiar rural de Estados Federados;
- h) Grupo Informal de agricultores e empreendedores da base familiar rural de Estados Federados;

7.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.5 Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos 8.3 e 8.4.

7.6 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.7 No caso de **empate entre Grupos Formais** de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no Item 7.4, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.8 No caso de **empate entre Grupos Formais**, em referência ao disposto no 7.4, III, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

7.9 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. RESULTADO

8.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

9. Das Sanções Administrativas e Rescisão Contratual

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. Aos participantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

a. Advertência;

b. Multa;

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam às exigências deste Edital, como às demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.5. A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

9.6. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

9.6.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

9.6.2. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

9.6.3. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

execução do objeto contratual, multa de 0,5%(meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

9.6.4. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

9.6.5. A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.8. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

9.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP FAMILIAR)/ano.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 - DA CONTRATADA

11.1.2 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.1.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação - Setor de Alimentação Escolar.

11.1.4 O produtor deverá obedecer ao cronograma e entregar no setor de Agricultura junto com os comprovantes de entregas identificando o nome da Escola, município, tipo de produto e quantidade entregue. O responsável pelo recebimento do produto na Agricultura (Nutricionista) deverá assiná-lo e enviá-lo junto com as mercadorias. Depois desse processo, os próprios agricultores deverão realizar a entrega de seus produtos nas escolas da sede. Nas escolas localizadas no interior do Município, a entrega dos produtos será efetuada por servidores da Secretaria de Agricultura e Educação. A nutricionista deverá conferir a qualidade e as quantidades dos alimentos, relatando possíveis problemas e auxiliando na sua resolução. Depois disso, assinará o recibo. O recibo fica na escola e ele deve ser enviado junto com o mapa de merenda escolar até o dia 5 de cada mês.

11.1.5 Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

11.1.6 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex.: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos.

11.1.7 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários a boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

11.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários dos valores incidentes sobre a mercadoria.

11.2 - DA CONTRATANTE

11.2.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 6.2 após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

11.2.2 O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11.2.3 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

11.2.4 O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.2.5 Acompanhar direta e indiretamente, a qualidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

11.2.6 Efetuar os pagamentos às Cooperativas/Associações pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, conforme comprovação através da apresentação dos termos de recebimento devidamente atestados e nas demais condições e formas estabelecidas no edital e contrato a ser firmado.

12. Da Impugnação ao Edital e dos Recursos:

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, podendo fazê-lo, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura dos envelopes, devendo a Administração decidir e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1.º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. As razões da impugnação deverão ser apresentadas no setor de protocolos da Prefeitura Municipal dentro do horário de expediente;

12.2. Os recursos das decisões referentes ao presente procedimento serão aceitos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93, devendo ser apresentados no prazo legal e no horário de expediente no setor de protocolos da Prefeitura Municipal;

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

14.1 Observado o disposto no item 12 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações e Contratos, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30, através do Portal de Transparência ou através de solicitação pelo e-mail licitacao@santateresa.es.gov.br;

15.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o art. 23 da referida Resolução do FNDE;

15.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), por DAP FAMILIAR por ano civil;

15.4 Na verificação dos produtos se forem constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta Chamada Pública o mesmo será recusado;

15.5 Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias após convocação do interessado, para assinatura do contrato;

15.6 O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o contratado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;

15.7 O descumprimento total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.8 Em caso de rescisão de contrato serão aplicados o disposto no art. 58, Inciso II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.9 O interessado decaíra do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

15.10 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15.11 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 6º, da Resolução nº 26 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS;

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL;



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

16. FORO

16.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Santa Teresa/ES, 17 de novembro de 2022.

Kenedy Corteletti
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO I
DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

OBSERVAÇÕES:

1 - A entrega do produto do presente projeto ocorrerá de acordo com o cronograma entregue ao Agricultor e as Escolas no horário de funcionamento das mesmas.

2 - O produtor deverá obedecer ao cronograma e entregar no setor de Agricultura junto com os comprovantes de entregas identificando o nome da Escola, município, tipo de produto e quantidade entregue. O responsável pelo recebimento do produto na Agricultura (Nutricionista) deverá assiná-lo e enviá-lo junto com as mercadorias. Depois desse processo, os próprios agricultores deverão realizar a entrega de seus produtos nas escolas da sede. Nas escolas localizadas no interior do Município, a entrega dos produtos será efetuada por servidores da Secretaria de Agricultura e Educação. A nutricionista deverá conferir a qualidade e as quantidades dos alimentos, relatando possíveis problemas e auxiliando na sua resolução. Depois disso, assinará o recibo. O recibo fica na escola e ele deve ser enviado junto com o mapa de merenda escolar até o dia 5 de cada mês.

3 - O Agricultor Familiar ao final da entrega mensal deverá procurar o SEMAE para conferência dos seus recibos e emissão da Nota Fiscal.

4 - Segue endereço completo das Escolas:

- 1 - EMEF "Antonio Valesini" - Rua XIV de Julho, s/n, Santo Antonio do Canaã, Santa Teresa;
- 2 - EMEF "Professor Ethevaldo Damazio" - Rod. Josil Espindula Agostini, 1060, Santa Teresa;
- 3 - EMEI "Pessanha Povia" - Praça Augusto Ruschi, 80, Santa Teresa;
- 4 - EMEI "Vale da Esperança" - Assentamento Vale da Esperança, São João de Petrópolis, Santa Teresa;
- 5 - EMEIEF "Paulino Rocon" - Rua Principal, s/n, Alto Caldeirão, Santa Teresa;
- 6 - EMEIEF "Professor Hausler" - Distrito de Vinte e Cinco de Julho, Santa Teresa;
- 7 - EMEIEF "Sebastião Jose Pivetta" - Rua São Paulo, s/n, Várzea Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 8 - EMEIEF - "Vale de Tabocas" - Tabocas, Santa Teresa;
- 9 - EMEIEF "Visconde de Inhaúma" - Rua 25 de Março, 186, Santo Antonio do Canaã, Santa Teresa;
- 10 - EMPEIEF "Alto Várzea Alegre" - Alto Várzea Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 11 - EMPEIEF "Felício Alberto Baratella" - Córrego Frio, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 12 - EMPEIEF "Geraldina Rodrigues Sarmento" - Alto Pedra Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 13 - EMPEIEF "Goiapaboçu" - Goiapaboçu, Santa Teresa;
- 14 - EMUEF "Alto Santo Antonio" - Alto Santo Antonio, Santa Teresa;
- 15 - EMUEF "Itanhanga" - Itanhanga, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 16 - CAEE Manoel Valentim - Rua Ladeira Carlos Fortunato Bonino, Bairro Vila Nova, Santa Teresa;
- 17 - EMEI "Emilinha" - Rua Barão Orlando Bomfim, 822, Vila Nova, Santa Teresa;
- 18 - EMEI "Nonna Cizela" - Av. Getulio Vargas, 35, Centro, Santa Teresa;



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

19 - EMEI "Monteiro Lobato" - Rua Maria Assunta Fanti, Várzea Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa;

20 - EMEI "Benjamin Bortolini" - Rua XIV de Julho, 259, Santo Antonio do Canaã, Santa Teresa.



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o Município de Santa Teresa, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Santa Teresa - ES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.167.444.0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Kleber Medici da Costa**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666/1993 e Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA nº. 005/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Santa Teresa - ES, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº. 005/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP FAMILIAR por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

Os produtos deverão ser entregues, QUINZENALMENTE, nas Escolas, conforme descrição Anexo I desta Chamada Pública, durante o período compreendido entre fevereiro a dezembro de 2023, ou até a entrega total dos produtos descritos no Anexo I, até a data limite de 31/12/2023, na qual se atestará o seu recebimento.

O recebimento das mercadorias dar-se-á conforme Anexo I da Chamada Pública, mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/
Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total			

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2023.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Aos participantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam às exigências deste Edital. Como às demais licitantes, que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação;

Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

- Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

execução do objeto licitado.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Através da Nutricionista Pricila Bertholo, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 005/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013, pela Resolução n.º 021/2021, pela Lei n.º 11.947/2009 e pela Leis n.º 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O prazo de vigência e execução do contrato terá início a partir de sua assinatura e terá duração até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação - Setor de Alimentação Escolar.
- c) O produtor deverá obedecer ao cronograma e entregar no setor de Agricultura junto com os



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

comprovantes de entregas identificando o nome da Escola, município, tipo de produto e quantidade entregue. O responsável pelo recebimento do produto na Agricultura (Nutricionista) deverá assiná-lo e enviá-lo junto com as mercadorias. Depois desse processo, os próprios agricultores deverão realizar a entrega de seus produtos nas escolas da sede. Nas escolas localizadas no interior do Município, a entrega dos produtos será efetuada por servidores da Secretaria de Agricultura e Educação. A nutricionista deverá conferir a qualidade e as quantidades dos alimentos, relatando possíveis problemas e auxiliando na sua resolução. Depois disso, assinará o recibo. O recibo fica na escola e ele deve ser enviado junto com o mapa de merenda escolar até o dia 5 de cada mês.

d) Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex.: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos.

f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários a boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários dos valores incidentes sobre a mercadoria.

CLÁUSULA VINTE E CINCO:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 8.3 após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

b) O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

c) Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

d) O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

e) Acompanhar direta e indiretamente, a qualidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

f) Efetuar os pagamentos às Cooperativas/Associações pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, conforme comprovação através da apresentação dos termos de recebimento devidamente atestados e nas demais condições e formas estabelecidas no edital e contrato a ser firmado.

CLÁUSULA VINTE E SEIS:

A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial nos termos da legislação.

CLÁUSULA VINTE E SETE:

Controle de Qualidade:

O produto que não corresponder às exigências desta Chamada será devolvido e sua entrega não será atestada pelo fiscal do contrato e/ou unidade escolar.

Fica reservado à Secretaria de Educação e Agricultura e Desenvolvimento Econômico o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos por meio da agricultura familiar, sempre que julgar necessário.

Quando o responsável pela fiscalização e preparo da alimentação escolar apontar que um ou mais produtos estiverem em desacordo com os parâmetros exigidos no Edital e legislação vigente, a Contratada deverá substituir os alimentos que apresentarem problemas.

A Contratada deverá providenciar o recolhimento, ou autorizar o descarte dos produtos que apresentarem desconformidades aos parâmetros sanitários dispostos na legislação vigente nas unidades escolares, sem ônus para a Contratante e providenciar a reposição dos mesmos.

CLÁUSULA VINTE E OITO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Santa Teresa- ES, ____ de ____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: _____



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO V

Chamada Pública Nº 000005/2022

LOCAL E DATA

_____ (NOME DO ÓRGÃO) _____

Chamada Pública Nº 000005/2022

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O (S) REPRESENTANTE(S) ÀS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS

PROPONENTE

LOCAL E DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural destinados a alimentação escolar, exercício 2023.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa vem, pela presente, informar a V.Sas., que o (s) Sr. (s)..... Carteira (s) de Identidade nº..... é (são) pessoa (s) designada (s) por nós para acompanhar a **CHAMADA PÚBLICA** em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente

Nome (s) e assinatura (s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente (Nome da Proponente)



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO VI

Chamada Pública Nº 000005/2022

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Atendemos plenamente os dispositivos do Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local e data).

Licitante interessado



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO VII

Chamada Pública Nº 000005/2022

LOCAL E DATA

_____ (NOME DO ÓRGÃO) _____

MODELO DE DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

O(s) abaixo assinado(s) _____, na qualidade de responsável(is) legal(is) pela associação ou Cooperativa _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta e que aceitamos todas as exigências estabelecidas a sua participação na **Chamada Pública Nº 000005/2022**.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(nome e identificação do representante legal)

MODELO DE DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

O(s) abaixo assinado(s) _____, na qualidade de responsável(is) legal(is), devidamente inscrito(s) no (s) CPF(s) sob o(s) nº(s) _____, declara(m) sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta e que aceitamos todas as exigências estabelecidas a sua participação na **Chamada Pública Nº 000005/2022**.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(nome e identificação do representante legal)



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

(Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural, de empreendedores familiares rurais ou suas organizações - chamada pública)

1 - SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

2 - OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios (HORTIFRUTIS) da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações para atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas instituições de ensino da rede municipal, consoante especificações detalhadas constam na SOLICITAÇÃO/COTAÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO nº 471/2022 efetuada no Sistema de Compras.

2.2. O limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, devendo obedecer às regras estabelecidas no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - art. 24 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

3.2. O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais.

3.3. O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como, criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3.4. Finalmente salienta-se que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

4 - VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. O prazo de vigência e execução do contrato terá início a partir de sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

4.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

4.3. A revogação do Edital dependerá de prévia publicação utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.4. Durante a vigência do Edital de Chamada Pública, qualquer grupo formal poderá solicitar o credenciamento, nos termos dos quantitativos restantes.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais, de acordo com o Art. 27 da Res. CD/FNDP nº 26, de 17/06/2013.

5.1.1. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

5.1.2. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

5.2. As Cooperativas/Associações não poderão apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

5.3. Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

5.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Santa Teresa a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

5.5. Aquele que aderir ao Edital de Chamada Pública, por meio do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Para participação da chamada pública, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere, respectivamente, os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santa Teresa - Secretaria de Educação
Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação
Endereço

Ref. Chamada Pública nº -----/2021

- ENVELOPE Nº 02 - PROJETO(S) DE VENDA

Município de Santa Teresa - Secretaria de Educação
Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação
Endereço

Ref. Chamada Pública nº -----/2021 - LOTE(S) nº _____

7 - HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme o caso, a seguir elencados:

7.1.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP Física do agricultor familiar participante, ou extrato da DAP, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Declaração de compromisso de limite por DAP/ano;
- V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VII. Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública;
- VIII. Declaração que comprove que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99;
- IX. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- X. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com o § 5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7.1.2. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais

- I. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc);
- V. Declaração de compromisso de limite por DAP/ano;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- VII. Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública;
- VIII. Declaração que comprova que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99;
- IX. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união.
- X. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com o § 5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013;

7.1.3. Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e associações:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal da sede do proponente;
- IV. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VI. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc);
- VII. Para fornecimento de produtos orgânicos: Certificado de Produtor de orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos in natura e processados;
- VIII. Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal;
- IX. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- X. Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública;
- XI. Declaração que comprova que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99;



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

XII. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Municipalidade a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, de acordo com o § 5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. A entrega do produto do presente projeto ocorrerá de acordo com o cronograma entregue ao Agricultor e as Escolas no horário de funcionamento das mesmas.

8.2. O produtor deverá obedecer ao cronograma e entregar no setor de Alimentação junto com os comprovantes de entregas identificando o nome da Unidade de Ensino, Município, tipo de produto e quantidade entregue. O responsável pelo recebimento do produto no Setor de Alimentação Escolar (Nutricionista) deverá assiná-lo e enviá-lo junto com as mercadorias. Depois desse processo, os próprios agricultores deverão realizar a entrega de seus produtos nas Unidades de Ensino da sede. Nas Unidades de Ensino localizadas no interior do Município, a entrega dos produtos será efetuada por servidores desta Secretaria. A nutricionista deverá conferir a qualidade e as quantidades dos alimentos, relatando possíveis problemas e auxiliando na sua resolução. Depois disso, assinará o recibo. O recibo fica na Unidade de Ensino e ele deve ser enviado junto com o mapa de merenda escolar até o dia 5 de cada mês.

8.3. O Agricultor Familiar ao final da entrega mensal deverá procurar o SEMAE para conferência dos seus recibos e emissão da Nota Fiscal.

Segue endereço e horário de funcionamento das Unidades de Ensino:

ESCOLAS	ENDEREÇO	HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO (HORA)		
EMEI "NONNA CIZELA"	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 35, CENTRO, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000	7h às 17h
EMEI "PESSANHA PÓVOA"	PRAÇA AUGUSTO RUSCHI, 80, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000	7h às 17h
EMEI "EMILINHA"	RUA BARÃO ORLANDO BOMFIM, 822, VILA NOVA, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000	7h às 17h
EMEF "PROFESSOR ETHEVALDO DAMAZIO"	ESPINDULA AGOSTINI, 1060, SEDE, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000	7h às 17h
CAEE "MANOEL VALENTIM"	LADEIRA FORTUNATO CARLOS BONINO, 457-A, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000	7h às 17h
EMEF "VISCONDE DE INHAUMA"	DE MARÇO, 186, SANTO ANTÔNIO DO CANAÃ, SANTA TERESA/ES, CEP: 29654-000	7h às 13h
EMEF "ANTONIO VALESINI"	RUA XIV DE JULHO, S/N, SANTO ANTONIO DO CANAÃ, SANTA TERESA/ES, CEP: 29654-000	7h às 13h
EMEI "BENJAMIN BORTOLINI"	RUA XIV DE JULHO, 259, SANTO ANTONIO DO CANAÃ, SANTA TERESA/ES, CEP: 29654-000	7h às 17h
EMEI "VALE DA ESPERANÇA"	ASSENTAMENTO VALE DA ESPERANÇA, SÃO JOÃO DE PETROPÓLIS, SANTA TERESA/ES, CEP: 29660-000	7h às 11h30min
EMEIEF "PROFESSOR HAUSLER"	JULHO, S/N, SANTA TERESA/ES, CEP: 29652-000	9h30min às 16h
EMEIEF "VALE DE TABOCAS"	TABOCAS, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000	7h às 13h



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

EMEIEF "PAULINO ROCON"	RUA PRINCIPAL, S/N, ALTO CALDEIRÃO, SANTA TERESA/ES, CEP: 29656-000	7h às 17h
EMEI "MONTEIRO LOBATO"	RUA MARIA ASSUNTA FANTI, VÁRZEA ALEGRE, ALTO SANTA MARIA, SANTA TERESA/ES, CEP: 29662-000	7h às 17h
EMEIEF "SEBASTIÃO JOSÉ PIVETTA"	RUA SÃO PAULO, S/N, VÁRZEA ALEGRE, ALTO SANTA MARIA, SANTA TERESA/ES, CEP: 29662-000	7h às 17h
EMPEIEF "ALTO VÁRZEA ALEGRE"	ALTO VÁRZEA ALEGRE, ALTO SANTA MARIA, SANTA TERESA/ES, CEP: 29662-000	7h às 11h30min
EMPEIEF "FELÍCIO ALBERTO BARATELLA"	CÓRREGO FRIO, ALTO SANTA MARIA, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000	7h às 12h40min
EMUEF "ITANHANGA"	ITANHANGA, ALTO SANTA MARIA, SANTA TERESA, CEP: 29650-000	7h às 11h30min
EMPEIEF "GERALDA RODRIGUES SARMENTO"	ALTO PEDRA ALEGRE, ALTO SANTA MARIA, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000	7h às 11h30min
EMPEIEF "ALTO SANTO ANTÔNIO"	ALTO SANTO ANTONIO, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000	7h às 12h40min
EMPEIEF "GOIAPABOACU"	GOIAPABOACU, SANTA TERESA/ES, CEP: 29650-000	7h às 11h30min

9 - CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

9.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios, conforme SOLICITAÇÕES/COTAÇÕES DE MATERIAL/SERVIÇO nº 304/2021.

9.1.1. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

9.1.1.1. Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, observando a legislação pertinente e as disposições contidas na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

9.1.2. As frutas devem ser in natura (maduras e entre maduras), selecionadas, de tamanhos uniformes, conforme especificação técnica, consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, para consumo e em escala - no decorrer da semana, máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento.

9.1.3. As hortaliças e leguminosas selecionadas, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, para consumo e em escala - no decorrer da semana, máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento.

9.1.4. As frutas e hortaliças devem ser entregues devidamente acondicionadas em sacolas plásticas transparentes, dentro de caixas plásticas impermeáveis, laváveis e em bom estado de conservação e condições adequadas de higiene, de modo que não comprometam a qualidade do produto.

9.1.5. O Município priorizará na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos e poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e de acordo com o § 2º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

10 - CONTROLE DE QUALIDADE



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

10.1. O produto que não corresponder às exigências desta Chamada será devolvido e sua entrega não será atestada pelo fiscal do contrato e/ou unidade escolar.

10.2. Fica reservado à Secretaria de Educação e Agricultura e Desenvolvimento Econômico o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos por meio da agricultura familiar, sempre que julgar necessário.

10.3. Quando o responsável pela fiscalização e preparo da alimentação escolar apontar que um ou mais produtos estiverem em desacordo com os parâmetros exigidos no Edital e legislação vigente, a Contratada deverá substituir os alimentos que apresentarem problemas.

10.4. A Contratada deverá providenciar o recolhimento, ou autorizar o descarte dos produtos que apresentarem desconformidades aos parâmetros sanitários dispostos na legislação vigente nas unidades escolares, sem ônus para a Contratante e providenciar a reposição dos mesmos.

11 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Entre os projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III - projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes. Para ser considerada nesta condição, a maioria de seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante desses segmentos;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

11.3. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no 11.1., inciso I, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

11.4. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

11.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.6. Caso a Secretaria de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos dos grupos de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidas acima.



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

11.7. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições e o preço fixados nesta Chamada Pública.

11.8. Caso o PROPONENTE tenha apenas parte de seu projeto de venda classificado, a ponto de inviabilizar financeiramente o Projeto de Venda, o Proponente poderá não assinar o contrato, mesmo que tenha sido classificado.

12 - PREÇO

12.1. Para a definição dos preços dos gêneros alimentícios a serem adquiridos por meio desta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Educação utilizou a média de preços coletados no mercado.

12.1.1. Nos preços estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

12.2. Os preços de aquisição serão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos nos orçamentos, de acordo com o art. 29, §3º da Resolução FNDE nº 26/2013.

13 - RESPONSABILIDADE

13.1. DA CONTRATADA

13.1.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.1.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação - Setor de Alimentação Escolar.

13.1.3 O produtor deverá obedecer ao cronograma e entregar no setor de Educação junto com os comprovantes de entregas identificando o nome da Unidade de Ensino, Município, tipo de produto e quantidade entregue. O responsável pelo recebimento do produto na Educação (Nutricionista) deverá assiná-lo e enviá-lo junto com as mercadorias. Depois desse processo, os próprios agricultores deverão realizar a entrega de seus produtos nas Unidades de Ensino da sede. Nas Unidades de Ensino localizadas no interior do Município, a entrega dos produtos será efetuada por servidores desta Secretaria. A nutricionista deverá conferir a qualidade e as quantidades dos alimentos, relatando possíveis problemas e auxiliando na sua resolução. Depois disso, assinará o recibo. O recibo fica na Unidade de Ensino e ele deve ser enviado junto com o mapa de merenda escolar até o dia 5 de cada mês.

13.1.4. Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

13.1.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex.: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos.

13.1.6. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários a boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

13.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários dos valores incidentes sobre a mercadoria.



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

13.2. DA CONTRATANTE

13.2.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 8.3 após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

13.2.2. O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

13.2.3. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

13.2.4. O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.2.5. Acompanhar direta e indiretamente, a qualidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

13.2.6. Efetuar os pagamentos às Cooperativas/Associações pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, conforme comprovação através da apresentação dos termos de recebimento devidamente atestados e nas demais condições e formas estabelecidas no edital e contrato a ser firmado.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

14.2. Aos participantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam às exigências deste Edital. Como às demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

- 14.5. A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
- 14.6. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:
- Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
 - Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
 - Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
 - Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos.
- 14.7. A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.
- 14.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 14.9. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 14.10. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.
- 14.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15 - PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos referentes às Notas de Empenho dos materiais adquiridos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal designado para o Contrato.
- 15.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a Contratada.
- 15.3. Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento.
- 15.4. A critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.
- 15.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

15.6. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

15.7. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas.

15.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

16.2. De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

16.3. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, por meio de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

16.4. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

16.5. De acordo com o §1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

16.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

16.8. A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 26/2013, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Santa Teresa para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Santa Teresa, 30 de agosto de 2022.



Prefeitura Municipal de Santa Teresa
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência.

RONALDO SERGIO DONDONI
Assistente Administrativo

Declaro que sou responsável pela fiscalização do contrato resultante da licitação.

PRICILA BERTHOLO MARGON
Nutricionista

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



KÁTIA WIETCHESKY
Secretária Municipal de Educação